



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal de grupo gerador de energia elétrica, instalado na Casa D'Agrônômica, localizada no bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

O equipamento possui potência de 135 KVA, motor diesel SCANIA modelo DN11, alternador NEGRINI modelo ATX e controlador K30, operando em regime stand-by.

Descrição dos serviços:

Item	Descrição	Quantidade
01	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal de grupo gerador de energia elétrica, contemplando inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas; testes operacionais; manutenção dos sistemas de combustível, lubrificação, arrefecimento, partida, controle automático, reguladores, baterias, disjuntores e demais componentes do grupo gerador; realização de testes de funcionamento e automatismo; limpeza técnica; atendimento emergencial; emissão de relatórios técnicos; fornecimento de materiais de consumo, plantão 24 horas e apoio técnico para substituição de peças..	12 (doze) meses

1.1 Natureza do objeto

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.
- (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, correspondente ao período de 12 (doze) meses de contratação.

2.2 A proposta de preço deverá apresentar o valor fixo mensal da manutenção preventiva e corretiva do equipamento instalado na Casa D'Agrônômica, conforme condições estabelecidas neste TR.

2.3 Para fins de verificação da proposta mais vantajosa, quando aplicável o disposto no art. 173, §1º da IN RFB nº 2110/2022, os valores referentes ao recolhimento da contribuição serão somados ao valor final da proposta apresentada.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir o perfeito funcionamento do gerador instalado na Residência Oficial do Governador, assegurando o fornecimento contínuo de energia elétrica em situações de interrupção do abastecimento pela concessionária.

A manutenção preventiva e corretiva do equipamento é indispensável para preservar sua vida útil, prevenir falhas mecânicas e elétricas, assegurar a confiabilidade operacional e garantir atendimento imediato em situações emergenciais.

Considerando a relevância institucional da unidade atendida, eventual indisponibilidade do gerador poderá comprometer atividades essenciais, ocasionando prejuízos operacionais, riscos ao patrimônio público e interrupção de sistemas indispensáveis ao funcionamento da estrutura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

A contratação proporcionará maior segurança operacional, redução de riscos de paralisação, aumento da disponibilidade do equipamento e atendimento contínuo às necessidades institucionais.

4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de visita específica no equipamento, sempre independente dos chamados técnicos corretivos de emergência, com no mínimo 1 (uma) visita técnica mensal, visando evitar paradas em virtude de má conservação, identificando e prevenindo, deste modo, a ocorrência de defeitos.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva.

4.3. Descrição dos serviços mínimos pertinentes à manutenção preventiva.

4.3.1. Motor a Diesel

- a) verificar a existência de vazamentos e corrigir, se necessário;
- b) verificar a vedação da tampa do radiador e corrigir, se necessário;
- c) certificar a atuação do sistema de pré-aquecimento;
- d) limpar filtros de ar;
- e) verificar tensão e estado das correias e substituí-las, se necessário;
- f) verificar o estado das colmeias do radiador;
- g) verificar mangotes, braçadeiras e fixações, corrigindo ou substituindo, se necessário;
- h) verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor.

4.3.2. Alternador

- a) substituir escovas defeituosas;
- b) lubrificar rolamentos.

4.3.3. Quadros de Alimentação, Comando, Proteção e Sincronismo

- a) reapertar conexões;
- b) substituir lâmpadas queimadas;
- c) substituir fusíveis queimados.

4.3.4. Baterias

- a) medir a temperatura dos elementos;
- b) medir a densidade do eletrólito;
- c) completar o nível de água;
- d) medir a tensão por elemento;
- e) limpar bornes e conexões.

4.3.5. Testes de Funcionamento (Leituras)

Colocar o motor em funcionamento e anotar:

- a) pressões, temperatura do motor, frequência, tensão e corrente do gerador.

4.3.6. Testes de Automatismo

- a) simular falta de rede com o equipamento em modo automático e anotar o tempo de entrada do grupo e o tempo de transferência;
- b) simular retorno da rede e anotar o tempo de transferência/supervisão, tempo de resfriamento, tempo de atuação da válvula solenoide e horas de trabalho da unidade.

4.3.7. Diversos

- a) limpar todo o equipamento;
- b) verificar a boia de óleo do combustível;
- c) drenar resíduos de água no tanque de combustível;
- d) verificar aterramento;
- e) limpar o respiro do tanque de combustível;
- f) manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e seus componentes anteriormente mencionados;
- g) apresentar relatório geral abordando os serviços executados, informando os reparos necessários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4.4. Nas manutenções preventivas, a contratada deverá avaliar a necessidade de substituição de peças ou materiais, nos termos do item 5 deste TR e, conforme o caso, executar as substituições necessárias visando ao pleno funcionamento e conservação dos equipamentos.

4.4.1. As necessidades de substituição de peças e materiais deverão ser registradas nos relatórios/ordens de serviço, bem como os registros das substituições realizadas.

5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Para a realização das manutenções corretivas, a contratada deverá atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, visando regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo ou reparando componentes, segundo critérios técnicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de uso;

5.1.1. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado de forma contínua, sem interrupção, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, iniciando-se a partir do chamado realizado conforme o item 5.6;

5.2. O tempo para solução dos problemas deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da autorização do fiscal do contrato;

5.3. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a terceiros a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o respectivo custo de uma só vez no primeiro pagamento a ser realizado, sem que a contratada possa impugnar seu valor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

5.4. A contratada deverá realizar a instalação/manutenção das peças adquiridas pela Contratante, nos termos do item 5 deste TR;

5.5. A contratada deverá emitir relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, encerrando o respectivo registro após solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela Contratante, que ficará com uma via do relatório para fins de fechamento do chamado;

5.6. A manutenção corretiva poderá ser solicitada tantas vezes quantas forem necessárias, mediante ordens de serviço e/ou contato telefônico e/ou mensagem eletrônica e/ou aplicativo de mensagens, por meio de número telefônico ou endereço eletrônico fornecidos pela contratada, com fornecimento de número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados;

5.7. Todo chamado de manutenção corretiva será realizado pela Gerência de Apoio Operacional da SCC ou pela Administração da Casa D'Agrônômica;

5.8. Nas manutenções corretivas, a contratada deverá avaliar a necessidade de substituição de peças ou materiais, nos termos do item 5 deste TR e, conforme o caso, executar as substituições necessárias visando ao pleno funcionamento e conservação dos equipamentos;

5.8.1. As necessidades de substituição de peças e materiais deverão ser registradas nos relatórios/ordens de serviço, bem como os registros das substituições realizadas.

6 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. Para execução dos serviços, correrão por conta da Contratada o fornecimento de óleo ou silicone para lubrificação de contatos e partes móveis, lixas, solventes, graxas, desengraxantes, estopa, materiais e produtos de limpeza em geral, abraçadeiras, conectores, parafusos, porcas arruelas, rebites e fusível de comando de força, as seguintes peças e materiais: correias, braçadeiras, escovas, juntas e anéis de vedação, lâmpadas e fusíveis, bem como o ferramental de trabalho e os meios de locomoção.

6.1.1 Correrão por conta da Contratada, também, todas as taxas, impostos e mão de obra atinentes ao contrato.

6.2 Caberá à Contratada a indicação de eventuais peças que necessitem ser substituídas nos equipamentos, por ocasião das manutenções preventivas e corretivas.

6.3. Quando houver necessidade de substituição de peças que não estiverem indicadas neste Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada, **cabará à Contratante a aquisição das peças.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.3.1. Além do registro nos relatórios/ordens de serviço acerca das peças que necessitem de substituição, nos casos em que determinada peça for de competência de aquisição da Contratante, caberá à Contratada apresentar proposta/orçamento detalhado da peça e seu respectivo valor.

6.3.2. **Caberá à Contratante decidir sobre os meios de aquisição das peças** sob sua competência, observada a legislação vigente.

6.4. Todas as peças orçadas, tanto pela Contratada quanto pela Contratante, deverão ser novas, ou seja, sem uso e não recondiçionadas.

6.5. **A Contratada deverá realizar a instalação/manutenção das peças adquiridas pela Contratante.**

6.6. Quaisquer serviços e substituições de peças não constantes da proposta vencedora somente poderão ser realizados após a devida aprovação da Contratante e nos estritos limites legais.

7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada deverá entregar em perfeitas condições de higiene o local da execução dos serviços, bem como suas adjacências, após a realização dos trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva;

7.2. A Contratada deverá, por intermédio de sua direção ou preposto, participar das reuniões na SCC, sempre que convocada, sem quaisquer ônus para a Contratante;

7.3. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento será feito mediante faturamento mensal por preço fixo;

7.4. A Contratada deverá **emitir mensalmente** um Relatório Técnico/Ordem de Serviço detalhado dos serviços realizados, com o objetivo de controle, acompanhamento e fiscalização contratual;

7.5. A Contratante exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável pelo ônus decorrente;

7.6. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem realizando os serviços ou, por algum motivo, permaneçam no local da sede da Contratante;

7.7. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Contratante, através do Gerente de Apoio Operacional da Casa Civil, o qual se encarregará das anotações e comunicação dos atos praticados pela Contratada para efeitos legais e, subsidiariamente, pelo Administrador da Casa d'Agronômica, responsável pelo funcionamento da Casa d'Agronômica;

7.8. Caso haja necessidade de remoção do(s) equipamento(s) para manutenção na empresa da Contratada, este procedimento deverá ser autorizado e controlado pelo Administrador da Casa d'Agronômica;

7.9. A contratada deverá utilizar pessoal habilitado e devidamente credenciado para a prestação dos serviços;

7.10. Os empregados a serviço da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.11. O serviço de manutenção deverá ser agendado com a Gerência de Apoio Operacional da Casa Civil, por meio do telefone (48) 3665-2118, ou por outro meio previamente acordado, sempre observados os dias e horários de expediente (segunda a sexta-feira, das 12h às 19h).

Em situações excepcionais em que houver necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes deverão ser previamente agendados com a Gerência de Apoio Operacional da Casa Civil;

7.12. A contratada deverá utilizar os sábados, domingos, feriados, e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

áreas internas da edificação, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para a Contratante;

7.13 A Contratada deverá disponibilizar plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento de chamados emergenciais.

7.14. Todo material de consumo a ser utilizado na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, bem como as despesas com transporte, deslocamentos e mão de obra utilizados nos serviços.

8 VISTORIA

8.1 As empresas interessadas **poderão realizar** vistoria técnica no local de execução do objeto e seus respectivos equipamentos, para o conhecimento das condições do local bem como para subsidiar a elaboração da proposta, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços eventualmente contratados;

8.2. A realização da vistoria técnica de que trata o item anterior **deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para o encerramento da fase de disputa no Portal de Compras do Estado de SC** e estará condicionada a agendamento prévio junto à Gerência de Apoio Operacional da SCC, por meio do e-mail geao@casacivil.sc.gov.br ou telefone (48) 3665-2118.

8.2.1. O agendamento da visita deverá ser feito com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência em relação à data da visita pretendida.

8.3. Sob nenhuma hipótese, a Contratada que não realizou vistoria técnica poderá alegar desconhecimento das instalações ou equipamentos, bem como das condições para realização dos serviços do objeto do presente TR.

8.4 Endereço do local para prestação dos serviços para fins de vistoria:

- Casa D'Agronômica
Rua Rui Barbosa, nº 821 - Agronômica - Florianópolis\SC

9 GARANTIA

9.1 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão dos serviços executados.

9.2 Caso a Contratada ofereça garantia superior à prevista neste Termo de Referência, prevalecerá a mais vantajosa para a Administração.

10 ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será realizada Gerente de Apoio Operacional da SCC, e a gestão contratual será realizada pelo Diretor de Administração e Finanças da SCC, conforme legislação vigente.

10.2 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

10.3 O fiscal designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

11.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

11.2 A empresa deverá possuir registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

11.3 A Contratada deverá indicar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA, podendo ser Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista.

11.4 A Contratada deverá cumprir as normas técnicas aplicáveis, incluindo NR-10 e demais normas de segurança pertinentes.

12 ASSINATURA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A contratação poderá ocorrer com os seguintes instrumentos: Contrato, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou, ainda, instrumento equivalente.

12.2 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitida à empresa adjudicada implica no reconhecimento de que a referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 Independente do instrumento de contratação, a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Contratante previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 No caso de realização de contrato, a assinatura deste deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa e mediante aceite da Contratante.

12.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do contrato.

12.6 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

13 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Obriga-se a Contratada a:

13.1.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

13.1.2 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto da contratação;

13.1.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

13.1.5 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.1.6 responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.7 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

13.1.8 respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

13.1.9 comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente; e

13.1.10 prestar à Contratante esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

13.1.11 executar rigorosamente dentro das disposições deste TR e conforme proposta elaborada pela empresa a Contratada;

13.1.12 fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a excelência na execução dos serviços;

13.1.13. o fornecimento adequado dos materiais, peças, componentes e ferramental a serem utilizados na execução dos serviços e que atendam ao desempenho exigido, observadas as disposições deste TR.

13.1.14 a utilização de materiais, peças, componentes e ferramental de trabalho que atendam às normas vigentes e, quando exigido, terem registro no INMETRO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

13.1.15 empregar na execução dos serviços operários especializados, devidamente trajados, portando crachás de identificação, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer deles que porventura venham a faltar com respeito à fiscalização, recusem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixem de cumprir as determinações dessa;

13.1.16 fixar todos os avisos relacionados ao uso correto e segurança do equipamento, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

13.2 Obriga-se a Contratante a:

13.2.1 comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

13.2.2 efetuar o pagamento da Contratada conforme estipulado nesta licitação e no contrato;

13.2.3 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

13.2.4 rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da contratação, assumidas pela Contratada;

13.2.5 observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.6 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.2.7 repassar à Contratada todos os dados e as informações necessárias à execução dos serviços, dirimindo eventuais dúvidas quando solicitado, visando à boa e fiel execução dos serviços;

13.2.8 notificar, por escrito, a Contratada sob quaisquer anormalidades verificadas no serviço contratado para fim de adoção das providências cabíveis; e

13.2.9 cumprir as demais condições constantes no Termo de Referência.

14 HABILITAÇÃO

14.1 Como condição para habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como as certidões de regularidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Certidão de Regularidade de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Certidão de Regularidade de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado-sede da empresa;

g) Certidão de Regularidade de Débitos Municipal, do Município-sede da empresa;

h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

i) Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina (CADPEN).

14.1.1 No caso da impossibilidade de emissão das certidões listadas no item 14.1, poderá ser solicitado ao fornecedor o encaminhamento da certidão ou manifestação quanto à apresentação do documento.

14.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15 PAGAMENTO

15.1 A liquidação da despesa ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior à prestação dos serviços, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

15.2 A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior à prestação dos serviços, desde que útil, desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável e mediante repasse de recursos realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), sendo necessária a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ e o número da licitação e do contrato.

15.2.1 Quando a data referida no item 13.2 for em dia não útil, o pagamento será realizado no dia útil subsequente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

15.3 A Contratante pagará à Contratada desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado-sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Municipal, do Município-sede da empresa;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3.1 A não apresentação dos documentos enunciados no subitem 15.3 implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, nesse caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

15.5 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço prestado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

15.6 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias conforme legislação vigente.

16 REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021, mediante pedido formulado pela Contratada, sob a qual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da data de instrução/consolidação da pesquisa de preços.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Adinan Patrik de Campos
Gerente de Apoio Operacional
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QA7G63G5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADINAN PATRIK DE CAMPOS (CPF: 033.XXX.879-XX) em 26/05/2026 às 14:33:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/02/2021 - 18:25:17 e válido até 12/02/2121 - 18:25:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MDIyXzkwMjVfMjAyNI9RQTdHNjNHNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009022/2026** e o código **QA7G63G5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.